



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**Institui o Banco de Idéias Legislativas no Município de Vila Velha e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Banco de Idéias Legislativas no Município de Vila Velha.

**Art. 2º** Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Vila Velha;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Vila Velha da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Vila Velha.

**Art. 4º** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

**§1º** As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II - serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Vila Velha, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

**§ 2º** Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

**§ 3º** Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 5º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Velha, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

**Art. 7º** As despesas decorridas desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 11 de março de 2021.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**  
*Vereador- PSD*  
*“A força de quem acredita”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA*  
*“Deus seja louvado”*

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis, o presente projeto tem o objetivo de instituir o Banco de Idéias Legislativas no Município de Vila Velha, oferecendo serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

As idéias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis que serão avaliadas pelos vereadores e, após, considerando a relevância e cabimento, os projetos serão apresentados para tramitarem na câmara e deliberação em plenário.

O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Vila Velha. Não serão aceitos textos que: Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Vila Velha; Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição; Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português; que sejam inconstitucionais ou contrários a Lei Orgânica do Município.

Importante trazer à discussão o fato de que para o presente projeto de Resolução ser atendido por esta Casa de Leis não será preciso maiores custos, posto que é necessário abrir no site da Câmara Municipal um canal para cadastro do autor e recebimento das idéias legislativas, ressaltando a necessidade de responder aos autores sobre o aproveitamento ou não da sua proposição, o que constitui um custo irrisório aos cofres públicos e ao orçamento destinado ao legislativo, face os benefícios que a proposição trará para o desenvolvimento dos trabalhos legislativos e para reduzir as barreiras entre a sociedade e esta Casa de Leis.

Desta forma conclamo aos nobres Edis que aprovelem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância para o nosso município e já consta no arcabouço legislativo de outros Municípios pelo país, o que demonstra ser um projeto importante e necessário também para a nossa cidade.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**  
*Vereador- PSD*  
***“A força de quem acredita”***